

PROCESSO N.º : 14910-1/2011
PROCEDÊNCIA : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E
PAVIMENTAÇÃO URBANA
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO (NATUREZA INTERNA) REFERENTE AO
CONTRATO N.º 42/2008
RELATOR : CONSELHEIRO WALDIR JULIO TEIS

Exmo. Conselheiro Relator,

Introdução

O presente processo trata de representação proposta por esta Secex Obras após denúncia anônima (Protocolo de Ouvidoria nº 295-0/2011, chamado nº 1194/2010) que aponta a execução apenas parcial e a má qualidade dos serviços de pavimentação de ruas do bairro Jardim Renascer, em Cuiabá. Retorna a esta SECEX para análise dos documentos juntados.

Notificado, o Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, sr. Arnaldo Alves de Souza Neto apresenta, às folhas 84-86-TCE, sua manifestação e, às folhas 87-206-TCE, documentos referentes ao objeto da presente representação. A manifestação ocorreu dentro do prazo da última prorrogação concedida (folha 81-TCE).

Da manifestação

1. Referente ao IC nº 042/2008.

Informa que foram realizadas seis medições, totalizando R\$ 788.268,52, correspondendo a 95,02% do contratado e que o eng. Fiscal constatou irregularidades na execução dos serviços e emitiu várias notificações à contratada que não se manifestou para efetuar as correções necessárias. Informa ainda que o processo foi encaminhado ao departamento jurídico da SETPU para as devidas providências. Encaminhou cópia do contrato (fls. 87-97-TCE), Ordem de início dos serviços (fl. 98-TCE), 4ª, 5ª e 6ª medição (fls 99-119-TCE), notificações à contratada e relatórios técnicos acerca de desconformidades nos serviços (fls 120-137-TCE e 148-160-TCE), defesa da contratada (fls 138-144-TCE), notificação à SANECAP acerca de vazamento na rede de esgoto (fls. 145-147-TCE).

2. Referente ao IC 492/2009.

Informa que foi firmado com a empresa Potigüá Construções Ltda. a 01/12/2009, no valor de R\$ 116.960,76, sendo aditivado em R\$ 20.005,05 e que foram realizadas 3 medições totalizando R\$ 111.679,08. Informa ainda que a Sinfra emitiu duas notificações à contratada que respondeu informando que reiniciaria a obra em 20 dias e que em mais 30 dias concluiria os serviços. Passados mais de 30 dias a SETPU estaria encaminhando o processo ao departamento jurídico para as medidas cabíveis e que foi realizada nova vistoria e emitido novo parecer. Encaminhou cópia do contrato (fls. 161-168-TCE), Ordem de início dos serviços (fl. 169-TCE), 1ª, 2ª e 3ª medição (fls 170-189-TCE), justificativa do aditivo e termo

aditivo (fls 190-193-TCE), notificações à contratada e relatórios técnicos acerca de desconformidades nos serviços (fls 194-195-TCE e 197-206-TCE), resposta da contratada (fls 196-TCE).

Análise

1. Referente ao IC nº 042/2008.

Conforme as medições apresentadas foram executados 95,02% dos serviços contratados, restando a executar 945,97 m de sarjeta e meio-fio, 362,84 m² de TSD com capa selante, 24 bocas de lobo e as alas e dissipadores dos dispositivos de drenagem. São apresentadas várias notificações à contratada por desconformidades nos serviços e materiais, por atrasos e até mesmo abandono da obra, datadas de 17/07/2008 (fls. 120-TCE), 16/06/2009 (fls. 121-122-TCE), 21/09/2009 (fls. 123-124-TCE), 07/12/2009 (fls. 125-137-TCE) sem nenhum resultado efetivo demonstrado. A única manifestação da contratada apresentada é de 15/01/2010 (fls. 138-144-TCE) e traz a alegação de que parte dos defeitos devem-se a ações dos próprios moradores antes da cura do concreto e informa que as obras serão concluídas e os reparos realizados. O relatório técnico de fls 148-160-TCE, datado de 11/10/2011, conclui que o estado geral da capa asfáltica é bom, mas existem pontos com problemas devido a falhas construtivas e mau uso. Não se constatou nenhuma efetividade nas medidas tomadas. No sistema Geo-Obras constam apenas 3 das 6 medições. É necessário que o gestor tome as medidas necessárias para a conclusão do contrato e reparo das patologias. Observa-se que os serviços ainda não executados correspondem, em sua

maioria, a dispositivos de drenagem cuja ausência poderá ocasionar deterioração precoce do pavimento.

2. Referente ao IC 492/2009.

Conforme as medições apresentadas foram executados 81,54% dos serviços contratados, restando a executar 50% do TSD e todo o meio-fio e sarjeta. São apresentadas duas notificações à contratada para que retome e conclua as obras, datadas de 08/12/2010 (fls 197-198-TCE) e 20/09/2011 (fls 194-195-TCE) sem nenhum resultado efetivo demonstrado. A única manifestação da contratada apresentada é de 22/09/2011 (fls. 196-TCE) e limita-se a informar que reiniciaria a obra em 20 dias e a concluiria em mais 30 dias. O relatório técnico de fls 199-206-TCE, datado de 11/10/2011, que não contém autoria nem assinatura, apresenta 12 fotos e conclui que “neste segmento da rua Bandeirantes (prolongamento da linha de ônibus) que tem início na rua Arenápolis (travessa da mesma) até o seu final, onde se encontra o Córrego do Barbado, divisa entre o Bairro Renascer e Pedregal, nada foi feito, nem mesmo se deu início as Obras”. Esse relatório contradiz a medição de fls 185-187 que atesta a execução de 100% da terraplanagem, drenagem, base, sub-base e imprimação. Não se constatou nenhuma efetividade nas medidas tomadas. No sistema Geo-Obras não foi lançada a obra. É necessário que o gestor explique as incongruências constatadas e tome as medidas necessárias para a conclusão do contrato. Destaca-se que a não conclusão dos serviços pode ocasionar a deterioração dos serviços já executados, não protegidos das intempéries pelos meios-fois, sarjetas e pela capa asfáltica.

Conclusões

Com relação aos contratos nº 42/2008 e 492/2009, o gestor alega que o processo foi enviado ao departamento jurídico para as devidas providências mas não comprova nenhuma providência efetiva tomada.

Constatou-se divergências entre a medição e um “relatório técnico” que não está assinado mas que contém 12 fotografias.

Recomenda-se que o gestor da Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, sr. Arnaldo Alves de Souza Neto seja notificado a manifestar-se acerca do presente relatório, a demonstrar as medidas efetivamente tomadas para conclusão dos contratos e reparo das patologias existentes e a explicar o relatório técnico de fls. 199-206-TCE que não está assinado bem como a sua divergência com as medições apresentadas

É o relatório

Cuiabá, 12 de abril de 2012.

Adriana Lúcia Preza Borges de Carvalho
Técnico de Controle Público Externo
Matrícula 2023440

André Luiz Souza Ramos
Auditor Público Externo
Matrícula 3492

José de Paula Ramos
Auditor Público Externo
Matrícula 698

Narda Consuelo Vitório Neiva Silva
Secretária da SECEX-Obras